



**CONGRESSO NACIONAL**

**Medida Provisória n.º 859, de 26 de novembro de 2018.**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para viabilizar a aplicação de recursos do Fundo em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

**Emenda n.º \_\_\_\_\_**  
**(Dos Senhores Otavio Leite e Eduardo Barbosa)**

O artigo 1.º da Medida Provisória nº 859, de 26 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

“Art. 6º-A *Caberá ao Ministério da Saúde regulamentar, acompanhar a execução, subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos necessários ao seu aprimoramento operacional e definir as metas a serem alcançadas nas operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como para instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.*” (NR)

.....  
“Art. 9º-C *As aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como para instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS ocorrerão até o final do exercício de 2022.*” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, a presente emenda visa garantir o apoio de instituições que atuam em prol das pessoas com deficiência.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de novembro de 2018.

**Deputado OTAVIO LEITE**  
**PSDB/RJ**

**Deputado EDUARDO BARBOSA**  
**PSDB/MG**

